



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1027/2021

DE: 19 DE OUTUBRO DE 2021

DENOMINA-SE RUA ALDECI MALAQUIAS DA SILVA A RUA PROJETADA 02, LOCALIZADA NO SETOR 03 DO LOTEAMENTO JOÃO VIEIRA DINIZ, NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA ALDECI MALAQUIAS DA SILVA**, a Rua Projetada 02, localizada no Setor 03 do Loteamento João Vieira Diniz, limitando-se ao Norte, com os herdeiros de Adália Nitão; ao Sul, com a Avenida Getúlio Vargas; ao Leste, com a Rua Marcelino Diniz e ao Oeste com a Rua Profª. Izabel Pinto de Sousa.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA ALDECI MALAQUIAS DA SILVA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de Outubro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

00036/2021, com o seu objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICO, MOVEIS, UTENSÍLIOS PARA COZINHA E BRINQUEDOS, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO DE IGARACY – PB Sendo declaradas **HABILITADA** a empresa – LUCIEUDO MARIA DA SILVA – ME - CNPJ: 09.028.744/0001-99. Sendo declarada INABILITADAS as empresas: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ: 40.876.269/0001-50. XAVIER AFREU DE ASSIS – ME - CNPJ: 03.808.036/0001-94.

Igaracy – PB 19 de Outubro de 2021.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador: E99DC2F6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1027/2021 DE: 19 DE OUTUBRO DE 2021**

DENOMINA-SE RUA ALDECI MALAQUIAS DA SILVA A RUA PROJETADA 02, LOCALIZADA NO SETOR 03 DO LOTEAMENTO JOÃO VIEIRA DINIZ, NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA ALDECI MALAQUIAS DA SILVA**, a Rua Projetada 02, localizada no Setor 03 do Loteamento João Vieira Diniz, limitando-se ao Norte, com os herdeiros de Adália Nitão; ao Sul, com a Avenida Getúlio Vargas; ao Leste, com a Rua Marcelino Diniz Diniz e ao Oeste com a Rua Profº Izabel Pinto de Sousa.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA ALDECI MALAQUIAS DA SILVA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, não podendo-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de Outubro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida

Código Identificador: 90B5ECC2

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - ESTADO DA PARAÍBA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato 168/2021. Pregão Eletrônico nº 00003/2021. Objeto : Aquisição de Gêneros Alimentícios para preparação de Kits e Merenda destinados a alimentação escolar, conforme especificações contidas no termo de referência. Contratado Pessoal jurídica , CNPJ: 26.595.684/0001-05 .Valor total do Termo Aditivo: R\$: 4.949,28 (quatro mil novecentos e quarenta e nove e vinte e oito centavos.) Data da assinatura: 28 de setembro de 2021. Vigência: até 31/12/2021.

Itaporanga - PB, 28 de setembro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador: 2B8967B9

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2021**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2021

AUTORIZOo pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo o objeto trata-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos.

Credor:	CAGEPA – COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS
CNPJ:	09.123.654/0001-87
Endereço:	Av. Feliciano Cirne – CAGEPA – Jaguaripe – João Pessoa - PB
Objeto:	Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto, referente às unidades de consumidoras (Mat: 03181237.6 e 03182712.8) locadas pelo Município para Funcionamento da Sede da Secretaria de Assistência Social e do Programa Bolsa Família
Referência:	Fevereiro/2021
Valor:	R\$ 133,44 (cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 19 de outubro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida

Código Identificador: 8794CE48

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135/2021**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135/2021

AUTORIZOo pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	MARIVANIA SABINO DE SOUSA NOBREGA ME
CNPJ:	08.471.219/0001-80
Endereço:	Av. Deputado José Soares Madruga, 110 - Centro - Itaporanga-PB
Objeto:	Locação de 02 (dois) Caminhões Abertos destinado ao recolhimento e transporte de poda ao aterro sanitário – Contrato 129/2017 - Pregão 016/2017
Referência:	Dezembro/2020
Valor:	R\$ 11.000,0 (onze mil reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 19 de outubro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1027/2021 DE: 19 DE OUTUBRO DE 2021

DENOMINA-SE RUA ALDECI MALAQUIAS DA SILVA A RUA PROJETADA 02, LOCALIZADA NO SETOR 03 DO LOTEAMENTO JOÃO VIEIRA DINIZ, NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA ALDECI MALAQUIAS DA SILVA**, a Rua Projetada 02, localizada no Setor 03 do Loteamento João Vieira Diniz, limitando-se ao Norte, com os herdeiros de Adália Nitão; ao Sul, com a Avenida Getúlio Vargas; ao Leste, com a Rua Marcelino Diniz Diniz e ao Oeste com a Rua Profº. Izabel Pinto de Sousa.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA ALDECI MALAQUIAS DA SILVA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de Outubro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:90B5ECC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/10/2021. Edição 2966
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação _____ x (chamada de voto)
E sessão da dia 14/10/2021

Presidente
(Signature)

**DENOMINA-SE RUA ALDECI
MALAQUIAS DA SILVA A RUA
PROJETADA 02, NO SETOR 03,
DO LOTEAMENTO JOÃO
VIEIRA DINIZ NA CIDADE DE
ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica denominada de **Rua ALDECI MALAQUIAS DA SILVA**, a Rua Projetada 02, no setor 03, do loteamento João Vieira Diniz, limitando-se ao Norte com os herdeiros de Adália Nitão, ao Sul com a Avenida Getúlio Vargas, ao Leste com a Rua Marcelino Diniz e a Oeste com a Rua Profª Izabel Pinto de Sousa.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA ALDECI MALAQUIAS DA SILVA**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga, 22 de setembro de 2021.

Hélio Rodrigues
Vereador Propositor



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CNPJ: 08.940.694/0001-59

DECLARAÇÃO

ITAPORANGA

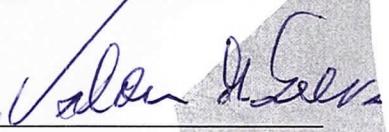
Em atendimento a solicitação do Vereador HÉLIO RODRIGUES, Declaramos para os devidos fins de direito que a Rua Projetada 02, no setor 03, do loteamento JOÃO VIEIRA DINIZ deste município, tem os seguintes limites.

LIMITES: ao Norte com os Herdeiros de Adália Nitão, ao Sul com a AV Getúlio Vargas, ao Leste com a Rua Marcelino Diniz e a Oeste com a Rua Prof.^a Izabel Pinto de Sousa.

UNIÃO, ORDEM E TRABALHO

Itaporanga-PB, 13 de setembro de 2021.

Atenciosamente.



Valdir da Silva

Diretor de Tributos

19 de Janeiro de 1865

Abaixo-assinado Nomeação da rua projetada 02 com o nome Aldeci Malaquias da Silva

Para: Câmara Municipal de Itaporanga-pb

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Hélio Rodrigues** do Município de Itaporanga/pb.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados da cidade de Itaporanga/pb, solicitam de Vossa Excelência que incluam o Nome do Senhor **Aldeci Malaquias da Silva** na rua projetada 02 Quadra H no Loteamento Residencial denominado João Vieira Diniz, afim de homenagear esse Senhor que tanto lutou por melhorias para o bairro.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento assinado por todos os cidadãos, a serem protocolado em seu Gabinete.

Itaporanga, 03 de setembro de 2021.

Jose Inocencio da Silva Neto
Silvana Betania G. de Malagueiros
Cicero de Souza Carvalho Neto
Ismael Asturio Oliveira
Maria Rilda de Souza Oliveira
Moana Gomes da Silva
M. Almeida Lima de Souza
Ronyad Andrade
Jordi Guedes Rodas
Judezinha Nunes de Oliveira
Francisco Filho da Silva
Wilson Alves Góis
Simpao Alves Portinho
Marei Evangelista de Souza
Marei Souza da Silva
Estelizéia Souza de Almeida Filho
Ismael Almeida da Silva
Fidion Rangel da Silva
Margarete Alves da Silva
Novato Magno Lacerda
Flávia C. Dantos dos Silva
Giovanna Góis

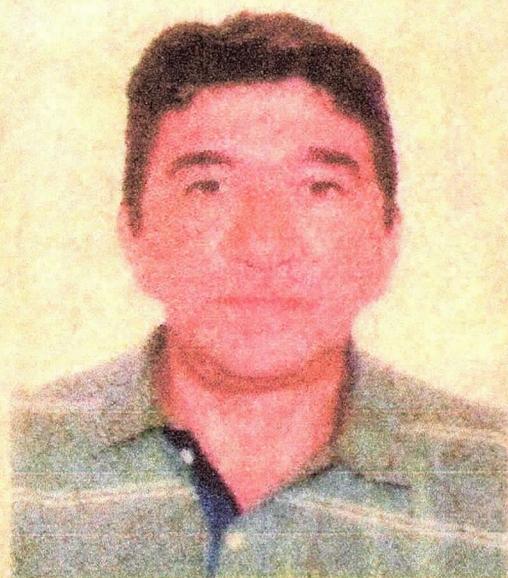
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RPRINT LTDA.

DEPARTAMENTO NACIONAL

521290716

NOME
ALDECI MALAQUIAS DA SILVA



DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF

391735779

SSP

SP

CIF

396.464.914-72

DATA NASCIMENTO

05/02/1965

PAI/AÇÃO

JOSE MALAQUIAS FILHO

CLARA ROMUALDO DA
SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.

AC

Nº REGISTRO

02184566093

VALIDADE

03/03/2017

1ª HABILITAÇÃO

24/07/1992

OBSERVAÇÕES

Aldeci Malaquias da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITAPORANGA, PB

DATA EMISSÃO

11/04/2012

Rodrigo Carvalho

ASSINATURA DO EMISSOR

52690346548

PB023718382

DETRAN PB (PARAÍBA)

MINISTÉRIO NACIONAL DE TRÂNSITO

521290716

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 25/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 25/2021 –
DENOMINA-SE RUA ALDECI MALAQUIAS DA
SILVA, A RUA PROJETADA 02, NO SETOR 03, NO
LOTEAMENTO JOÃO VIEIRA DINIZ, NA CIDADE DE
ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

De autoria do vereador Hélio Rodrigues, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Parecer ao Projeto de Lei nº 25/2021, que denomina-se Rua Aldeci Malaquias da Silva, a Rua Projetada 02, no Setor 03 no Loteamento João Vieira Diniz na cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de Rua Projetada, de iniciativa de membro do Poder Legislativo Municipal, que decidiu homenagear o Senhor Aldeci Malaquias da Silva, cidadão que deu sua contribuição no desenvolvimento deste município.

Com efeito, é cediço que o Poder Legislativo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei, conforme Art. 109, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nesse diapasão, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 25/2021, é pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou unanimemente pela sua aprovação.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 08 de outubro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)



Hélio Rodrigues
Vereador Presidente



Márcio José Gomes Rufino
Vereador Relator



José Jailson Honório de Sousa
Vereador Membro